



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.462 DE 31 DE MARÇO DE 1977

"Dá nova redação ao art. 6º da Lei nº 1.210 de 19 de abril de 1972, que dispõe sobre a obrigatoriedade da construção de calçadas e muros de fecho nas vias públicas, e acrescenta-lhe cinco parágrafos"

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º- O artigo 6º da Lei nº 1.210 de 19 de abril de 1972 que dispõe sobre a obrigatoriedade da construção de calçadas e muros de fecho nas vias públicas, passa a ter a seguinte redação:

* Art. 6º- Aos infratores da presente lei será aplicada a multa de Cr\$700,00 (setecentos cruzeiros) que será elevada em dobro na primeira reincidência e em quádruplo na segunda reincidência".

ART. 2º- O artigo 6º da Lei nº 1.210 de 19 de abril de 1972 fica acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 1º- Não se aplicará segunda multa sem que haja entre uma e outra um interregno de no mínimo 30 dias.

§ 2º- Lavrado o auto de infração e imposição de multa, o infrator será intimado a recolhê-la no prazo de 30 dias.

§ 3º- A intimação dos infratores residentes fora deste Município será efetuada por via postal, e os residentes em local incerto e não sabido, por edital.

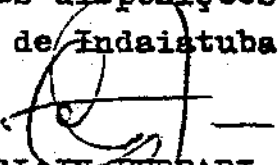
§ 4º- Decorrido o prazo a que se refere o § 2º deste artigo, a multa que não tenha sido recolhida será inscrita na Dívida Ativa.

§ 5º- Aplica-se à multa fixada neste artigo, o disposto no artigo 5º da Lei nº 1.400 de 19 de dezembro de 1975".

ART. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 31 de março de 1977


DR. CLAIN FERRARI
Prefeito Municipal